

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.998, DE 2002**

**TVR 1713/2002**

**MSC 143/2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Santa Fé de Croatá a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Croatá, Estado do Ceará.

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática

**Relator:** Deputado LEO ALCÂNTARA

## **I - RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende aprovar o ato constante da Portaria nº 797, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Santa Fé de Croatá a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Croatá, Estado do Ceará.

O ato de autorização foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 143/2002 (TVR nº 1713/2002).

Cabe a este órgão técnico o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição sob análise.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A autorização para explorar o serviço de radiodifusão sonora compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição, sendo da competência do Congresso Nacional sua apreciação (CF, art. 223, § 1º).

A regularidade do processo de autorização, feito no âmbito do Poder Executivo, foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou pela sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa do projeto observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis. Observamos, entretanto, pequeno lapso redacional na data constante do projeto, 5 de junho, a qual vem, indevidamente, precedida do algarismo zero. Essa impropriedade, contudo, poderá ser sanada quando da redação final.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.998, de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado LEO ALCÂNTARA  
Relator